REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ebjhqk11
Pages: 1-23

GOVERNANÇA INSTITUCIONAL E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA NA FORMAÇÃO CONTINUADA DOCENTE DE UMA ESCOLA JUDICIAL: RELATO DE EXPERIÊNCIA

INSTITUTIONAL GOVERNANCE AND PEDAGOGICAL INNOVATION IN CONTINUING TEACHER EDUCATION AT A JUDICIAL SCHOOL: AN EXPERIENCE REPORT

GOBERNANZA INSTITUCIONAL E INNOVACIÓN PEDAGÓGICA EN LA FORMACIÓN CONTINUA DOCENTE DE UNA ESCUELA JUDICIAL: RELATO DE EXPERIENCIA

Bruna Lívia Timbó de Araújo Balthazar
Doutora, Fundação Universidade Federal de Rondônia, Brasil
E-mail: bruna.araujo@unir.br

Jackson Balthazar de Arruda Camara
Doutorando, Fundação Universidade Federal de Rondônia, Brasil
E-mail: jacksonbalthazar.1983@gmail.com

Rosalina Alves Nantes
Doutora, Fundação Universidade Federal de Rondônia, Brasil
E-mail: rnantes@unir.br

Cristiano Gomes Mazzini
Doutorando, Fundação Universidade Federal de Rondônia, Brasil
E-mail: cristianomazzini@gmail.com

Resumo

O planejamento pedagógico das escolas de governo de natureza judicial enfrenta, no contexto atual, o desafio de incorporar a inteligência artificial, as metodologias ativas de gamificação e o movimento nacional pela linguagem simples sem comprometer a formação do pensamento crítico, historicamente

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ebjhqk11
Pages: 1-23

central ao ensino jurídico. Este artigo relata a experiência de formação continuada promovida pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron) por ocasião da abertura do ano letivo de 2026 do curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura (EDCM), voltada à atualização dos planos de ensino da turma 2026. Trata-se de relato de experiência de natureza qualitativa e descritiva, fundamentado em observação participante e análise documental e estruturado em torno de um momento de governança institucional (apresentação da avaliação institucional, do calendário acadêmico, do Projeto Pedagógico de Curso e do regimento interno) e de um momento de inovação pedagógica, composto por painel sobre linguagem simples e por oficina prática de sensibilização para inteligência artificial e gamificação aplicada ao Direito. Os resultados, de caráter preliminar, indicam convergência entre a reflexão teórica e a prática imersiva na revisão dos planos de ensino, com incorporação de clareza comunicacional e de elementos de metodologias ativas, ainda pendente de avaliação sistemática. O workshop reuniu 59 participantes, dos quais 54 concluíram a formação (91,5%). Conclui-se que a articulação entre governança institucional e inovação pedagógica constitui arranjo potencialmente replicável em escolas de governo e instituições de ensino jurídico superior, condicionado à avaliação sistemática de seus efeitos.

Palavras-chave: Gestão do Ensino Superior; Inteligência Artificial na Educação; Linguagem Simples; Inovação Pedagógica; Escola da Magistratura.

Abstract

The pedagogical planning of judicial government schools faces the challenge of incorporating artificial intelligence, gamification-based active methodologies and the national plain language movement without compromising the development of critical thinking, historically central to legal education. This article reports the continuing teacher education experience promoted by the School of the Judiciary of the State of Rondônia (Emeron) at the opening of the 2026 academic year of the Specialization Course in Law for the Judicial Career (EDCM), aimed at updating the 2026 teaching plans. It is a qualitative and descriptive experience report, based on participant observation and documentary analysis and structured around an institutional governance moment (presentation of the institutional assessment, the academic calendar, the Course Pedagogical Project and the internal regulations) and a pedagogical innovation moment, comprising a panel on plain language and a hands-on workshop on artificial intelligence and gamification applied to Law. Preliminary results indicate convergence between theoretical reflection and immersive practice in the revision of teaching plans, with the incorporation of communicational clarity and of active methodology elements, still pending systematic evaluation. The workshop gathered 59 participants, 54 of whom completed the training (91.5%). The articulation between institutional governance and pedagogical innovation is a potentially replicable arrangement for government schools and higher legal education institutions, conditional on the systematic evaluation of its effects.

Keywords: Higher Education Management. Artificial Intelligence in Education. Plain Language. Pedagogical Innovation. Judicial School.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ebjhqk11
Pages: 1-23

RESUMEN

La planificación pedagógica de las escuelas de gobierno de naturaleza judicial enfrenta, en el contexto actual, el desafío de incorporar la inteligencia artificial, las metodologías activas de gamificación y el movimiento nacional por el lenguaje claro sin comprometer la formación del pensamiento crítico, históricamente central en la enseñanza jurídica. Este artículo relata la experiencia de formación continua promovida por la Escuela de la Magistratura del Estado de Rondônia (Emeron) con ocasión de la apertura del año lectivo 2026 del curso de Especialización en Derecho para la Carrera de la Magistratura (EDCM), orientada a la actualización de los planes de enseñanza de la cohorte 2026. Se trata de un relato de experiencia de naturaleza cualitativa y descriptiva, fundamentado en observación participante y análisis documental y estructurado en torno a un momento de gobernanza institucional (presentación de la evaluación institucional, del calendario académico, del Proyecto Pedagógico del Curso y del reglamento interno) y a un momento de innovación pedagógica, compuesto por un panel sobre lenguaje claro y por un taller práctico de sensibilización sobre inteligencia artificial y gamificación aplicadas al Derecho. Los resultados, de carácter preliminar, indican convergencia entre la reflexión teórica y la práctica inmersiva en la revisión de los planes de enseñanza, con la incorporación de claridad comunicativa y de elementos de metodologías activas, aún pendiente de evaluación sistemática. El taller reunió a 59 participantes, de los cuales 54 concluyeron la formación (91,5%). Se concluye que la articulación entre gobernanza institucional e innovación pedagógica constituye un arreglo potencialmente replicable en escuelas de gobierno e instituciones de enseñanza jurídica superior, condicionado a la evaluación sistemática de sus efectos.

Palabras clave: Gestión de la Educación Superior. Inteligencia Artificial en la Educación. Lenguaje Claro. Innovación Pedagógica. Escuela de la Magistratura.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol:
DOI:
Pages: 1-25

1. Introdução

O ensino jurídico superior brasileiro atravessa um momento de tensionamento estrutural diante da popularização da inteligência artificial generativa. Historicamente estruturado sobre bases dogmáticas e transmissivas, o modelo predominante de formação em Direito já vinha sendo questionado antes da chegada dessas ferramentas (Torquato dos Santos), e a incorporação da inteligência artificial tende a intensificar problemas pedagógicos preexistentes, podendo tanto empobrecer quanto qualificar o pensamento jurídico, a depender da forma como for mediada pedagogicamente (Arrabal).

Esse cenário atinge também as escolas de governo de natureza judicial, responsáveis pela formação inicial e continuada de magistrados e de candidatos à magistratura, que precisam atualizar seus instrumentos de planejamento pedagógico sem renunciar ao desenvolvimento do pensamento crítico.

De modo semelhante, a gamificação, compreendida como a incorporação de elementos típicos de jogos ao processo de ensino-aprendizagem, vem sendo apontada como caminho para superar o modelo transmissivo ainda predominante nas faculdades de Direito (Fardo; Aguillar). No mesmo sentido, a linguagem simples consolidou-se como política de Estado no Poder Judiciário brasileiro a partir do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples e da Lei nº 15.263, de 2025, impondo às escolas de governo o desafio de formar magistrados aptos à comunicação clara e acessível (Brasil, Lei nº 15.263).

A Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron) foi criada pela Resolução n. 11, de 19 de agosto de 1986, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), ao qual permanece vinculada como órgão autônomo (Emeron, “Histórico”). Nessa condição, a instituição é classificada como escola de governo de natureza judicial, conforme o artigo 3º de seu Regimento Interno vigente (Emeron, *Regimento Interno*), categoria que não se confunde com a Escola de Governo vinculada ao Poder Executivo estadual.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol:
DOI:
Pages: 1-25

Sua principal pós-graduação, o curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura (EDCM), tem duração de dois anos, é aberto ao público interno e externo do TJRO e inclui, além da formação teórica ministrada por desembargadores e juízes, a elaboração de monografia e a possibilidade de Programa de Residência Judicial.

Diante desse contexto, o problema que orienta este relato pode ser formulado nos seguintes termos: como articular a governança institucional, materializada no Plano de Desenvolvimento Institucional, no Projeto Pedagógico de Curso e no regimento interno, com a inovação pedagógica decorrente da inteligência artificial, da gamificação e da linguagem simples, de modo a preparar o corpo docente da EDCM para o desenvolvimento do pensamento crítico dos discentes.

O objetivo deste trabalho é registrar e analisar a dinâmica da abertura do ano letivo de 2026 da EDCM/Emeron, em especial o *workshop* de inovação pedagógica nela realizado, evidenciando de que modo a formação continuada docente se articulou com os instrumentos de planejamento institucional para a atualização dos planos de ensino de 2026.

A relevância deste relato justifica-se, no plano acadêmico, por registrar de forma sistematizada uma experiência de formação docente em escola judicial diante da inteligência artificial generativa, objeto ainda pouco documentado na literatura sobre gestão do ensino superior, e, no plano institucional, pela necessidade de as escolas de governo de natureza judicial alinharem seus processos formativos às normas recentes do Conselho Nacional de Justiça sobre inteligência artificial e linguagem simples.

Soma-se a essa relevância o fato de a experiência relatada dialogar com um movimento nacional recente e consolidado, o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça em dezembro de 2023, e com a Política Nacional de Linguagem Simples, instituída pela Lei nº 15.263, de 2025, para a comunicação da administração pública com o cidadão.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol:
DOI:
Pages: 1-25

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este referencial teórico articula quatro eixos conceituais indispensáveis à compreensão da experiência relatada: a governança institucional e o planejamento pedagógico em instituições de ensino superior e escolas de governo, a formação continuada de magistrados nas escolas judiciais, a incorporação crítica da inteligência artificial ao ensino jurídico e as metodologias ativas de linguagem simples e gamificação como estratégias de inovação pedagógica.

A opção por tratar esses eixos de forma articulada, e não isolada, decorre da própria natureza do problema de pesquisa, que exige compreender a governança institucional não como contraponto à inovação pedagógica, mas como condição de sua sustentabilidade. As quatro subseções que seguem apresentam, nessa ordem, o estado da arte de cada eixo e sua relação com o contexto específico das escolas de governo de natureza judicial.

2.1 Governança e planejamento institucional em instituições de ensino superior e escolas de governo

A qualidade da oferta educacional em instituições de ensino superior brasileiras é balizada por um conjunto articulado de instrumentos de planejamento e avaliação. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, instituído pela Lei nº 10.861, de 2004, estabeleceu o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico de Curso como referenciais obrigatórios de identidade institucional e de curso, respectivamente (Brasil, Lei nº 10.861).

Picawy, em pesquisa sobre a implementação desses instrumentos em três instituições de ensino superior do Rio Grande do Sul, identificou uma distância recorrente entre o dito e o feito, ou seja, entre o que os documentos formalmente prescrevem e o que efetivamente ocorre na prática pedagógica cotidiana.

Essa distância constitui risco relevante para qualquer processo de inovação pedagógica, pois a atualização de planos de ensino que não dialogue com o PDI e o PPC tende a produzir mudanças pontuais, dependentes da iniciativa individual de cada docente, sem sustentação institucional de médio prazo.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol:
DOI:
Pages: 1-25

Essa fragilidade não é exclusiva das instituições de ensino superior tradicionais. Fonseca *et al.* (2019), em estudo sobre a governança de redes de capacitação no setor público brasileiro, observam que o termo 'escola de governo' denomina instituições que variam quanto a formato, localização institucional, atividades realizadas, público-alvo, quadro de pessoal e formas de financiamento, e que a rede nacional de escolas de governo, criada em 2003 por iniciativa da Escola Nacional de Administração Pública (Enap), constituiu-se pela articulação informal e por livre adesão de instituições dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas esferas federal, estadual e municipal (Fonseca et al. 42-43).

Os mesmos autores apontam a relativa fragilidade, a incipiência gerencial e a informalidade das redes de capacitação no setor público e advertem que redes informais tendem à baixa efetividade e durabilidade, exigindo modelos de governança que as estruturem (Fonseca et al. 37, 43), o que reforça, sob outro ângulo institucional, o risco identificado por Picawy para a articulação entre planejamento formal e prática cotidiana.

No caso das escolas de governo de natureza judicial, esse quadro assume contornos próprios. A Emeron, classificada como escola de governo de natureza judicial por seu Regimento Interno (Emeron, *Regimento Interno*), adota instrumentos análogos de planejamento, entre eles a avaliação institucional periódica, o calendário acadêmico, o PPC da EDCM e o regimento interno.

A apresentação conjunta desses instrumentos na abertura do ano letivo, tal como descrita na seção 3, cumpre função de alinhamento entre a governança institucional e o planejamento pedagógico individual de cada docente, reduzindo o risco identificado por Picawy.

2.2 Formação continuada de magistrados e escolas judiciais

A literatura sobre a formação de magistrados no Brasil indica que as escolas judiciais enfrentam um duplo desafio: assegurar a adesão de profissionais submetidos a elevada carga de trabalho e superar a reprodução, em seus cursos, do modelo pedagógico da graduação em Direito. Lopes e Correio, ao examinarem a

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol:
DOI:
Pages: 1-25

trajetória histórica da formação da magistratura e os dados censitários do Conselho Nacional de Justiça, observam que, embora 75,1% dos magistrados reconheçam que os cursos oferecidos pelos tribunais contribuem para o trabalho, apenas 42,5% afirmam dispor de tempo para aprimorar seus conhecimentos. Os autores concluem que a oferta de formação continuada tende a restringir-se à atualização legislativa, com pouco espaço para conteúdos interdisciplinares.

No plano pedagógico, Leite et al., em avaliação dos cursos de aperfeiçoamento e especialização da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará baseada em entrevistas com 60 egressos, identificaram o predomínio da aula expositiva, a ausência de programação e de encadeamento lógico dos conteúdos, a insuficiência de atividades práticas e o não aproveitamento da convivência entre os participantes como recurso de aprendizagem. Esse diagnóstico sugere que a qualidade da formação judicial depende menos da oferta de cursos do que do planejamento pedagógico que os estrutura, o que confere centralidade ao plano de ensino como objeto de intervenção.

Em sentido convergente, Vieira e Seabra, ao analisarem a influência da Escola Nacional da Magistratura francesa sobre as escolas brasileiras, registram que o modelo francês organiza a formação por competências, articuladas nas dimensões do saber, do saber fazer e do saber ser, e mobiliza princípios de educação de adultos, metodologias ativas e alternância entre teoria e prática. No Brasil, as diretrizes pedagógicas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, atualmente fixadas pela Resolução Enfam n. 5, de 2025, orientam as escolas judiciais na mesma direção (Enfam). Costa e Bezerra, por sua vez, ao analisarem o Projeto Político Pedagógico da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região, apontam a gestão participativa como vetor de alinhamento entre as unidades pedagógicas e as metas institucionais, argumento que reforça a leitura de que a atualização dos planos de ensino exige articulação com os instrumentos formais de planejamento da escola.

No contexto rondoniense, Lima, em estudo de caso desenvolvido no Mestrado Acadêmico em Educação da Universidade Federal de Rondônia, registrou que a

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol:
DOI:
Pages: 1-25

Emeron, ao converter em 2012 o antigo Curso Preparatório para a Magistratura em curso de pós-graduação lato sensu em Direito para a Carreira da Magistratura, conduziu a transição dos planos de ensino de um modelo conteudista para um modelo orientado por competências, com oficinas de sensibilização dos docentes voltadas à adoção de técnicas de ensino dialógicas e participativas. A autora observou que essa transição exigia mudanças na cultura didático-pedagógica dos docentes, formada com base em disciplinas, e que seu êxito dependeria da condução prática, ainda não passível de avaliação à época (Lima 95-97, 145). A experiência relatada neste artigo insere-se, portanto, em uma trajetória institucional de reformulação do planejamento docente da Emeron, o que reforça a pertinência de analisá-la em perspectiva de continuidade.

2.3 Inteligência artificial e ensino jurídico

A literatura recente sobre inteligência artificial e ensino jurídico converge para um diagnóstico ambivalente. Torquato dos Santos argumenta que o ensino do Direito no Brasil, historicamente centrado no dogmatismo legal, já apresentava distanciamento entre a formação oferecida e a complexidade das relações sociais antes mesmo da popularização da inteligência artificial, de modo que a tecnologia expõe uma fragilidade pedagógica preexistente, mais do que a cria.

Em sentido convergente, Arrabal sustenta que a inteligência artificial generativa tende a intensificar padrões dogmáticos e decisórios já sedimentados quando incorporada de modo acrítico, mas pode atuar como dispositivo heurístico de ampliação das possibilidades interpretativas quando a autoridade crítico-epistêmica permanece com o sujeito que aprende, e não com a ferramenta.

Evidências empíricas sobre o uso da inteligência artificial por estudantes do ensino superior reforçam esse risco. Em levantamento realizado com 132 estudantes universitários mexicanos, Zamora Varela e Mendoza Encinas verificaram que os usos predominantes da tecnologia se concentravam na consulta de fontes, na orientação sobre temas específicos e na geração de textos, e que as habilidades declaradas pelos estudantes correspondiam, segundo as autoras, aos níveis inferiores da taxonomia de Bloom, em prejuízo do pensamento crítico e analítico. As

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol:
DOI:
Pages: 1-25

autoras recomendam, por consequência, que as instituições estruturem programas de formação docente voltados à incorporação pedagógica da ferramenta, com o professor na posição de mediador da análise crítica de seus produtos. Embora circunscrito a outro contexto nacional e a estudantes de outras áreas, o achado converge com o diagnóstico de Arrabal quanto ao uso acrítico.

Essa distinção é central para o planejamento pedagógico de cursos jurídicos de escolas de governo, cujo público é formado por profissionais em formação para o exercício de função decisória. A incorporação da inteligência artificial nos planos de ensino não pode prescindir de mediação docente orientada à formação do pensamento crítico, sob risco de reforçar exatamente o padrão reprodutivo que a própria literatura identifica como fragilidade estrutural do ensino jurídico. Daí decorre que a formação continuada dos próprios docentes, e não apenas a regulação do uso pelos discentes, constitui condição para que a inteligência artificial seja incorporada aos planos de ensino de modo compatível com a formação do pensamento crítico.

Do ponto de vista normativo, o Conselho Nacional de Justiça regulamentou o desenvolvimento e o uso de inteligência artificial no Poder Judiciário por meio da Resolução CNJ nº 615, de 11 de março de 2025, que estabelece diretrizes de governança, categorização de risco e vedações expressas, entre elas o impedimento de sistemas que obstem a revisão humana das decisões (CNJ, Resolução nº 615). Essa regulamentação situa institucionalmente o debate teórico apresentado por Torquato dos Santos e Arrabal, na medida em que impõe à mediação docente sobre inteligência artificial um horizonte normativo já vigente, e não apenas uma discussão em aberto.

2.4 Linguagem simples e gamificação no ensino superior

A adoção da linguagem simples no Poder Judiciário brasileiro deixou de ser iniciativa isolada de tribunais para se consolidar como política de Estado. O Conselho Nacional de Justiça lançou, em dezembro de 2023, o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, instituindo, por meio da Portaria CNJ nº 351, de 2023, o Selo Linguagem Simples como mecanismo de reconhecimento e estímulo aos tribunais (CNJ, Portaria nº 351). O movimento avançou institucionalmente com a

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol:
DOI:
Pages: 1-25

promulgação da Lei nº 15.263, de 2025, que instituiu a Política Nacional de Linguagem Simples, estendendo a exigência de comunicação clara e acessível aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Brasil, Lei nº 15.263).

No âmbito da própria Emeron, a pesquisa acadêmica sobre o tema tem lastro direto na produção do magistrado Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral, professor da instituição, autor da dissertação *A justiça ao alcance de todos: uma proposta de diálogo na jurisdição cível* (2019), desenvolvida no Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça da Universidade Federal de Rondônia, e da tese *Linguagem simples no judiciário brasileiro: uma iniciativa em favor da cidadania resgatando a vocação dos juizados especiais* (2025), defendida no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (Gurgel do Amaral, *A justiça ao alcance*; Gurgel do Amaral, *Linguagem simples*).

Essa produção confere lastro científico direto à incorporação da linguagem simples nos planos de ensino da EDCM, na medida em que articula a experiência prática do Judiciário estadual a uma reflexão teórica consolidada em nível de pós-graduação stricto sensu.

No que se refere à gamificação, a literatura sobre metodologias ativas no ensino jurídico identifica, na incorporação de elementos típicos de jogos, como pontuações, distintivos e rankings (tríade conhecida pela sigla PBL, que não se confunde com a aprendizagem baseada em problemas, formada por *points*, *badges and leaderboards*), um caminho para superar o modelo transmissivo e centrado no professor que ainda predomina nas faculdades de Direito (Fardo; Alves et al.). Barata et al. demonstraram ganhos de engajamento associados à gamificação no ensino universitário, discussão retomada no campo jurídico por Caldas e por Benedito e Santos, que discutem o uso de jogos interdisciplinares em sala de aula de Direito.

Aguillar sintetiza a diferença entre a metodologia tradicional e a gamificação afirmando que a primeira oferece respostas antes de apresentar as perguntas, ao passo que a segunda apresenta primeiro as perguntas, incumbindo o estudante de buscar as respostas com auxílio e motivação do docente.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol:
DOI:
Pages: 1-25

Essa inversão pedagógica dialoga diretamente com o objetivo de desenvolvimento do pensamento crítico que orienta a formação de candidatos à magistratura, na medida em que desloca o eixo do ensino da memorização para a resolução ativa de problemas.

O Quadro 1 sintetiza os eixos teóricos mobilizados nesta seção, com seus focos conceituais, marcos institucionais e referências centrais.

Quadro 1 – Síntese dos eixos teóricos

Eixo temático	Foco conceitual	Instrumento ou marco institucional	Referências-chave
Governança e planejamento institucional	Articulação entre PDI, PPC, regimento interno e avaliação institucional	SINAES (Lei 10.861/2004); PPC da EDCM; regimento interno da Emeron	Brasil, Lei nº 10.861; Picawy; Fonseca et al.
Formação continuada de magistrados e escolas judiciais	Adesão à formação continuada e superação do modelo transmissivo nos cursos das escolas judiciais	Diretrizes pedagógicas da Enfam (Resolução Enfam n. 5/2025)	Lopes e Correio; Leite et al.; Vieira e Seabra; Costa e Bezerra; Lima; Enfam
Inteligência artificial no ensino jurídico	Mediação crítica da IA na formação do pensamento jurídico	Resolução CNJ nº 615/2025 (diretrizes para uso de IA no Judiciário)	Torquato dos Santos; Arrabal; CNJ, Resolução nº 615; Zamora Varela e Mendoza Encinas
Linguagem simples e gamificação	Comunicação acessível e engajamento ativo na aprendizagem jurídica	Pacto Nacional pela Linguagem Simples (CNJ); Lei 15.263/2025; PBL (gamificação)	CNJ, Pacto Nacional; Brasil, Lei nº 15.263; Gurgel do Amaral; Fardo; Aguillar

Fonte: elaborado pelos autores, 2026.

A leitura conjunta dos eixos indica que a governança institucional e a formação continuada de magistrados oferecem o enquadramento organizacional da experiência, ao passo que a inteligência artificial, a linguagem simples e a gamificação constituem os conteúdos de inovação pedagógica cuja incorporação aos planos de ensino depende desse enquadramento. Essa relação orienta a descrição da experiência apresentada na seção seguinte.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol:
DOI:
Pages: 1-25

3 METODOLOGIA E DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA

Este trabalho adota o relato de experiência como estratégia metodológica, com abordagem qualitativa e finalidade descritiva, tendo como referência empírica um evento institucional determinado, a saber, a abertura do ano letivo de 2026 do curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura, promovida pela Emeron.

Essa opção metodológica implica um limite explícito, retomado na seção 4: os resultados apresentados têm caráter preliminar e descritivo, obtidos por observação participante e análise documental, e não decorrem de instrumento estruturado de avaliação de impacto, como questionário, entrevista ou análise comparativa dos planos de ensino antes e depois da intervenção, cuja aplicação é recomendada como desdobramento da presente experiência.

A observação participante foi realizada por parte da equipe autoral, que esteve presente ao workshop e procedeu ao registro sistemático de anotações ao longo das etapas de sensibilização para inteligência artificial, apresentação de técnicas de gamificação e oficina *hands-on* de customização dos planos de ensino.

Conforme dados institucionais do Relatório de Conclusão da Atividade (Emeron, *Relatório de Conclusão*), o *Workshop* de Inovação no Ensino Jurídico (atividade 2026.0041) reuniu 59 participantes, dos quais 54 concluíram a formação (taxa de conclusão de aproximadamente 91,5%), sendo 47 magistrados(as) e 7 servidores(as). Não se dispõe, contudo, de instrumento estruturado de avaliação de impacto, limitação que se soma às demais já indicadas.

A análise documental abrangeu o Projeto Pedagógico de Curso da EDCM, o Manual de Trabalho de Conclusão de Curso, o Regimento Interno da Emeron, o Plano de Desenvolvimento Institucional da Emeron e o Projeto Pedagógico nº 13/2026 do evento relatado (Emeron, *Projeto Pedagógico nº 13/2026*), este último detalhando objetivos, carga horária, público-alvo, vagas ofertadas e estrutura de conteúdo das atividades.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol:
DOI:
Pages: 1-25

Entre esses documentos, o Manual de Trabalho de Conclusão de Curso e o Plano de Desenvolvimento Institucional foram consultados pela equipe autoral como material complementar de contextualização institucional, não constituindo conteúdo apresentado durante a sessão, diferentemente da avaliação institucional, do calendário acadêmico, do Projeto Pedagógico de Curso e do regimento interno, que integraram a pauta formal do primeiro momento do evento, conforme detalhado a seguir.

Quanto aos aspectos éticos, o relato restringe-se a dados institucionais agregados, a documentos institucionais e aos registros de observação da própria equipe autoral, sem coleta de dados pessoais identificáveis dos participantes, enquadrando-se na hipótese do art. 1º, parágrafo único, inciso VII, da Resolução CNS nº 510, de 2016, que dispensa de registro e avaliação pelo sistema CEP/Conep a pesquisa que objetiva o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional, desde que não revele dados que possam identificar o sujeito (Brasil, Resolução nº 510).

Registra-se, ainda, que os autores mantêm vínculo institucional com a Emeron, condição que viabilizou o acesso aos documentos e à observação, mas que impõe cautela interpretativa quanto a possíveis vieses na apreciação da experiência, razão pela qual os resultados são apresentados como preliminares e confrontados com os registros institucionais disponíveis.

A ação analisada organizou-se em dois momentos articulados. O primeiro, de natureza predominantemente institucional, consistiu na apresentação, ao corpo docente da EDCM, dos resultados da avaliação institucional, do calendário acadêmico de 2026, do Projeto Pedagógico de Curso da EDCM e do regimento interno da Emeron.

O segundo, de natureza pedagógica, compreendeu um painel sobre comunicação institucional, conduzido pelo juiz Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral, professor da Emeron e autor de dissertação e tese sobre linguagem simples no Poder Judiciário (Gurgel do Amaral, *A justiça ao alcance*; Gurgel do Amaral, *Linguagem simples*), seguido de *workshop* prático facilitado pela professora Jailana

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol:
DOI:
Pages: 1-25

Souza Saraiva, estruturado em três etapas: sensibilização acadêmica para o uso da inteligência artificial no ensino jurídico, apresentação de técnicas de gamificação aplicadas ao Direito e oficina hands-on de customização dos planos de ensino de 2026 pelos próprios docentes. O Quadro 2 sintetiza essa estrutura.

No primeiro dia do *workshop*, a formação abordou as plataformas *Padlet*, voltada à aprendizagem colaborativa e à construção coletiva de linhas do tempo e mapas interativos, *Gamma*, direcionada à produção de apresentações e materiais didáticos, e *Mentimeter*, utilizada para verificação formativa da aprendizagem por meio de nuvens de palavras. No segundo dia, foram trabalhadas as ferramentas Miro, associada a técnicas de *Design Thinking* aplicadas ao planejamento pedagógico, abordagem cujos fundamentos, possibilidades e limites no contexto da formação judicial foram sistematizados por Saraiva e Mazzini, e *Socrative*, empregada em atividade diagnóstica de verificação de aprendizagem, além de uma introdução ao uso do *NotebookLM* para curadoria de fontes e apoio à produção de conteúdo, e ao *Canvas* de Planejamento Didático como instrumento de sistematização do planejamento docente.

Quadro 2 – Estrutura da abertura do ano letivo 2026 da EDCM

Momento	Conteúdo	Responsável	Produto esperado
Governança institucional	Avaliação institucional, calendário 2026, PPC da EDCM, regimento interno	Direção/coordenação da Emeron	Alinhamento do planejamento docente às diretrizes institucionais
Painel de comunicação institucional	Linguagem simples nos planos de ensino	Juiz Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral	Sensibilização para clareza comunicacional
Workshop prático	Sensibilização para IA; técnicas de gamificação aplicadas ao Direito; oficina hands-on de customização dos planos de ensino	Profa. Jailana Souza Saraiva	Planos de ensino 2026 revisados

Fonte: elaborado pelos autores, 2026.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol:
DOI:
Pages: 1-25

O Quadro 2 evidencia a sequência adotada na abertura do ano letivo: o momento de governança institucional precedeu as atividades de inovação pedagógica, de modo que a revisão dos planos de ensino, produto esperado do workshop, ocorreu após a apresentação dos instrumentos formais de planejamento que deveriam orientá-la.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A combinação entre reflexão teórica (painel sobre linguagem simples e sensibilização para inteligência artificial) e prática imersiva (oficina hands-on de customização dos planos de ensino) é coerente com a alternância entre teoria e prática que orienta a formação de magistrados em escolas de referência (Vieira e Seabra) e com a premissa, difundida na literatura sobre educação de adultos, de que adultos profissionais respondem melhor a processos formativos que articulam fundamentação conceitual e aplicação imediata.

No caso relatado, essa combinação parece ter favorecido a adesão do corpo docente da EDCM à proposta de atualização dos planos de ensino, embora a extensão dessa adesão não tenha sido mensurada por instrumento próprio, o que constitui limite explícito deste relato.

No que se refere à matriz de ensino da EDCM para 2026, a experiência relatada aponta para dois movimentos concretos nos planos de ensino revisados durante a oficina. O primeiro é a reestruturação da linguagem empregada nas ementas, nos objetivos de aprendizagem e nos critérios de avaliação, buscando maior clareza comunicacional em consonância com os eixos do Pacto Nacional pela Linguagem Simples (CNJ, *Pacto Nacional*).

O segundo é a inserção de atividades associadas a metodologias ativas e a elementos de gamificação no cronograma das disciplinas, acompanhando o movimento identificado na literatura sobre ensino jurídico (Fardo; Aguillar). Registra-se, contudo, que a extensão e a profundidade dessas mudanças em cada plano de ensino específico não foram sistematizadas neste relato, o que recomenda a

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol:
DOI:
Pages: 1-25

realização de análise documental comparativa como etapa subsequente da pesquisa.

Do ponto de vista quantitativo, das 58 vagas ofertadas para a Turma Unificada do Workshop (52 magistrados(as) docentes da EDCM e 6 servidores(as) das equipes de Cacoal e Porto Velho), o evento reuniu 59 participantes e registrou 54 concluintes, taxa de conclusão de aproximadamente 91,5%, com ocupação integral das vagas ofertadas, dado compatível com a adesão docente à proposta de formação continuada, cuja interpretação deve considerar a natureza institucional da atividade (Emeron, *Projeto Pedagógico nº 13/2026*; Emeron, *Relatório de Conclusão*). Esse resultado ganha relevo diante da literatura que aponta a limitada disponibilidade de tempo dos magistrados para o aperfeiçoamento (Lopes e Correio), embora a comparação seja restrita pela diferença entre as populações e os desenhos dos estudos.

Em atividade diagnóstica aplicada no segundo dia por meio da plataforma Socrative, e conforme registro interno da equipe de facilitação, 18 docentes participaram, com taxa de conclusão de 77,78% e desempenho médio de 84,38%, resultado que, embora circunscrito a uma única atividade e não extrapolável ao conjunto da turma, é compatível com o quadro de adesão observado.

Registra-se, ainda, no relato da equipe de facilitação, a persistência de posicionamentos docentes favoráveis à avaliação exclusivamente por meio de provas escritas, achado que dialoga com a literatura sobre avaliação formativa (Black e Wiliam; Hattie) e com a resistência docente à transição do modelo conteudista para o modelo por competências registrada na implantação do curso de pós-graduação da Emeron (Lima), e evidencia o desafio de ampliação das estratégias avaliativas, que a inserção de metodologias ativas nos planos de ensino tende a tornar mais premente.

Do ponto de vista da governança institucional, a formação continuada relatada converge com o macrodesafio Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas, integrante da perspectiva Aprendizado e Crescimento da Estratégia do Poder Judiciário do Estado de Rondônia 2021-2026 (TJRO).

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol:
DOI:
Pages: 1-25

Nesse sentido, a articulação entre o momento de governança (apresentação da avaliação institucional, do calendário e do PPC) e o momento de inovação pedagógica (painel e workshop) não deve ser lida como dois eventos justapostos, mas como estratégia deliberada de alinhamento entre planejamento institucional de médio prazo e prática docente cotidiana, na linha do que Picawy recomenda como caminho para reduzir a distância entre o dito e o feito nos documentos institucionais. O foco no plano de ensino responde, ademais, à fragilidade identificada por Leite et al. na formação judicial, em que a ausência de programação e de encadeamento dos conteúdos comprometia a aprendizagem.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A experiência relatada posiciona a Emeron na interseção entre governança institucional e inovação pedagógica, ao articular, em um único evento de abertura do ano letivo, os instrumentos formais de planejamento (avaliação institucional, calendário, PPC e regimento interno) e a formação continuada docente voltada à incorporação da inteligência artificial, da gamificação e da linguagem simples nos planos de ensino da EDCM.

Essa articulação, mais do que o conteúdo específico de cada atividade, constitui a principal contribuição replicável da experiência para outras escolas de governo e instituições de ensino jurídico superior que buscam integrar inovação tecnológica e planejamento pedagógico sem prescindir da formação do pensamento crítico e da dimensão humanística do Direito.

Como desdobramento necessário, recomenda-se a aplicação de instrumento estruturado de avaliação, como questionário ao corpo docente e análise documental comparativa dos planos de ensino antes e depois da oficina, complementados por entrevistas com os docentes participantes, nos moldes adotados por Leite et al., ao longo do ano letivo de 2026, de modo a converter as percepções preliminares aqui registradas em resultados empiricamente sustentados, passíveis de comunicação científica em estudos subsequentes.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol:
DOI:
Pages: 1-25

Nessa direção, a equipe de facilitação do workshop propôs, ao final da atividade, um conjunto preliminar de indicadores de desempenho estruturado em cinco eixos, engajamento discente, aprendizagem e desenvolvimento, qualidade pedagógica, inovação e transformação digital, e impacto institucional, que pode servir de ponto de partida para o instrumento de monitoramento contínuo ora recomendado.

O principal desafio prospectivo é o acompanhamento sistemático da execução desses planos ao longo do ano, evitando que a atualização promovida na abertura do ano letivo se restrinja a um evento pontual sem continuidade institucional, risco explicitamente identificado por Picawy na literatura sobre planejamento institucional em instituições de ensino superior.

REFERÊNCIAS

Aguillar, Fernando. “Técnicas pedagógicas gamificadas para o Direito.” *Consultor Jurídico*, 11 maio 2023, www.conjur.com.br/2023-mai-11/fernando-aguillar-tecnicas-pedagogicas-gamificadas-direito/. Acesso em 5 ago. 2026.

Alves, Lynn Rosalina Gama, et al. “Gamificação: diálogos com a educação.” *Gamificação na educação*, organizado por Luciane Maria Fadel et al., Pimenta Cultural, 2014, pp. 74-97.

Arrabal, Alejandro Knaesel. “Crise, criatividade e automação: o ensino jurídico diante da inteligência artificial.” *Consultor Jurídico*, 13 fev. 2026, www.conjur.com.br/2026-fev-13/crise-criatividade-e-automacao-o-ensino-juridico-diante-da-inteligencia-artificial-generativa/. Acesso em 5 ago. 2026.

Barata, Gabriel, et al. “Melhorando o ensino universitário com a gamificação.” *Atas da 5ª Conferência Portuguesa de Interação Humano-Computador*, Vila Real, 2013, web.ist.utl.pt/~daniel.j.goncalves/publications/2013/paper_34.pdf. Acesso em 11 nov. 2026.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol:
DOI:
Pages: 1-25

Benedito, Luiza Machado Farhat, e Paulo Vitor Valeriano dos Santos. “O ensino jurídico sob a ótica da gameficação.” *Revista de Pesquisa e Educação Jurídica*, vol. 4, n. 1, 2018, pp. 39-53.

Black, Paul, e Dylan Wiliam. “Assessment and Classroom Learning.” *Assessment in Education: Principles, Policy & Practice*, vol. 5, n. 1, 1998, pp. 7-74.

Brasil. Conselho Nacional de Saúde. “Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016: dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais.” *Diário Oficial da União*, seção 1, 24 maio 2016, p. 44.

---. “Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004: institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).” *Diário Oficial da União*, 2004.

---. “Lei nº 15.263, de 14 de novembro de 2025: institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.” *Diário Oficial da União*, seção 1, 17 nov. 2025.

Caldas, Marcio. “Gamification e o direito.” *Jota*, 8 set. 2015, www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/gamification-e-o-direito-08092015. Acesso em 10 ago. 2026.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples*. CNJ, 2023, www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/. Acesso em 10 ago. 2026.

---. “Portaria nº 351, de 4 de dezembro de 2023: institui o Selo Linguagem Simples.” CNJ, 2023, atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5378. Acesso em 10 ago. 2026.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol:
DOI:
Pages: 1-25

---. “Resolução nº 615, de 11 de março de 2025: estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário.” CNJ, 2025.

Costa, Erica de Sousa, e Leonardo Mendes Bezerra. “A gestão pública participativa como vetor para alinhamento e integração da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região.” *Revista Eletrônica do CNJ*, vol. 6, n. 1, 2022, pp. 11-23.

Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron). “Histórico.” Emeron, s.d., emeron.edu.br/escola/historico. Acesso em 18 ago. 2026.

---. *Projeto Pedagógico nº 13/2026: Palestra “Conectando Gerações: Ensino, Docência e Hierarquia” e Workshop de Inovação no Ensino Jurídico*. Emeron, 2026. Processo SEI 0002587-28.2025.8.22.8700.

---. *Regimento Interno da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Resolução nº 1/2025-Emeron)*. Emeron, 2025, emeron.edu.br/images/institucional/legislacao-e-normas/resolucao/Reginamento_finalizado_1.pdf. Acesso em 18 ago. 2026.

---. *Relatório de Conclusão da Atividade: Workshop de Inovação no Ensino Jurídico (2026.0041)*. Emeron, 2026.

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira (Enfam). “Resolução Enfam n. 5, de 7 de janeiro de 2025: dispõe sobre as diretrizes pedagógicas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados.” Enfam, 2025.

Fardo, Marcelo Luis. “A gamificação aplicada em ambientes de aprendizagem.” *RENOTE: Revista Novas Tecnologias na Educação*, vol. 11, n. 1, 2013.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol:
DOI:
Pages: 1-25

Fonseca, Diogo Ribeiro da, et al. “Escolas de governo e redes de capacitação no setor público: perspectivas metodológicas para governança.” *Revista do Serviço Público*, vol. 70, ed. especial, 2019, pp. 34-70, https://doi.org/10.21874/rsp.v70i0.1479.

Gurgel do Amaral, Jorge Luiz de Moura. *A justiça ao alcance de todos: uma proposta de diálogo na jurisdição cível*. 2019. Universidade Federal de Rondônia, dissertação de mestrado (Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça).

---. *Linguagem simples no judiciário brasileiro: uma iniciativa em favor da cidadania resgatando a vocação dos juizados especiais*. 2025. Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, tese de doutorado em Direito Constitucional.

Hattie, John. *Visible Learning: A Synthesis of Over 800 Meta-Analyses Relating to Achievement*. Routledge, 2009.

Leite, Raimundo Hélio, et al. “Cursos de especialização e aperfeiçoamento de magistrados: suficiências e insuficiências.” *Estudos em Avaliação Educacional*, vol. 17, n. 35, 2006, pp. 159-186, https://doi.org/10.18222/eae173520062113.

Lima, Ilma Ferreira de Brito. *A política de formação de juízes para a pós-modernidade: o modelo da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia*. 2013. Fundação Universidade Federal de Rondônia, dissertação de mestrado em Educação.

Lopes, Lisandra Cristina, e José Diniz de Moraes Correio. “De iletrados a pós-graduados: a evolução da formação dos magistrados.” *Revista Direito e Liberdade*, vol. 22, n. 3, 2020, pp. 221-240.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 13/09/2026
Vol:
DOI:
Pages: 1-25

Picawy, Maria Maira. *PDI, PPI e PPC: entre o dito e o feito, uma análise da implementação em três IES/RS/Brasil*. 2007. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, tese de doutorado em Educação.

Saraiva, Jailana Souza, e Cristiano Gomes Mazzini. “Design Thinking aplicado ao planejamento didático no ensino jurídico e na formação inicial e continuada nas escolas judiciais: fundamentos, possibilidades e limites de uma abordagem colaborativa.” *Revista Tópicos*, 29 maio 2026, https://doi.org/10.70773/revistatopicos/779933007.

Torquato dos Santos, Júlio Cesar. “O ensino do Direito para a inteligência artificial.” *Revista Reflexão e Crítica do Direito*, vol. 11, n. 1, 2024, pp. 151-172, revistas.unaerp.br/rcd/article/view/2705. Acesso em 11 nov. 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO). “Resolução n. 205/2021-TJRO, de 1º de julho de 2021: dispõe sobre o Planejamento Estratégico Institucional (PEI), a Estratégia do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO) 2021-2026 e dá outras providências.” TJRO, 2021.

Vieira, Alboni Marisa Dudeque Pianovski, e Michelle Ariane de Lima Seabra. “A Escola Nacional da Magistratura francesa e as escolas de formação de magistrados brasileiras: aspectos histórico-educacionais.” *Revista Brasileira de História da Educação*, vol. 23, 2023, e279, https://doi.org/10.4025/rbhe.v23.2023.e279.

Zamora Varela, Yessika, e Maria del Carmen Mendoza Encinas. “La inteligencia artificial y el futuro de la educación superior: desafíos y oportunidades.” *Horizontes Pedagógicos*, vol. 25, n. 1, 2023, pp. 1-13, https://doi.org/10.33881/0123-8264.hop.25101.

CC BY